

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 6/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 3-A, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, QUE “CONTÉM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UNAÍ (MG)” E A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ...”, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 6/2025 na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “altera a Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos de Unaí (MG)” e a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí...”, para dispor sobre a possibilidade de cessão funcional de servidor em estágio probatório”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.



Diante disso, dá a presente análise:

Alterou-se a ementa deste Projeto de Lei para constar a fiel transcrição da ementa das leis alteradas, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5ª A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada.

A ordem dos artigos 3º e 4º foram alteradas em conformidade com a LC n.º 45/2003.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 6, de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura digital, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 6/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

Altera a Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais” e a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 125 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O servidor público municipal efetivo, integrante dos quadros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, poderá ser cedido aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

..... ” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo 21-A à Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006:

“Art. 21-A. Observadas as vedações previstas no artigo 21 desta Lei Complementar, o servidor em estágio probatório poderá ser cedido, por motivo de interesse público, a outro órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que para ocupar cargos de provimento comissionado, Agente Político ou de natureza especial, na forma em que dispuser o respectivo convênio administrativo que deverá disciplinar cláusulas sobre questões funcionais, remuneratórias, previdenciárias e disposições sobre avaliação de desempenho, podendo ocorrer ainda cessões recíprocas (permutas) nessas condições.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do artigo 21 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006.



Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*. **6-*8 em **26/02/2025 18:05:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18W0.4R05.002U.K046.1458, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **313.D2A** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 44/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **26/02/2025 - 18:02:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1838.6202.335U.U47H.8864

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

